CARTILHA EXPLICATIVA

VERSÃO 2022.1



INTRODUÇÃO

Neste material, você terá de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Acompanhe o Plano através do link
http://areaparticipante.mongeral1.maab.adm.br/
AreaDoParticipante/Login/login.xhtml

A partir do primeiro acesso, siga todos os passos para receber a senha provisória e ter acesso a todas as informações do seu Plano.

Seja Bem-Vindo!!



PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este material, conheça os termos específicos do Plano PREVEDUCA, mais encontrados no Regulamento.

EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que aderir a este plano, mediante convênio de adesão.

Participante: Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida ao Plano.

Participante Vinculado: Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

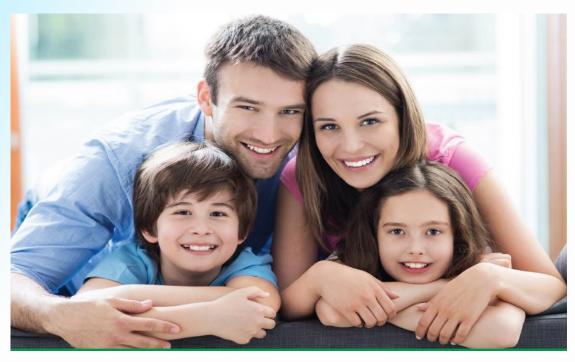
Participante Autopatrocinado: Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de Renda Mensal prevista no Plano.

Beneficiário: pessoa designada pelo Participante, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício.

Autopatrocínio: Condição de Participante que mantém o valor de sua contribuição e a de terceiros, caso cessada ou diminuída esta última.

Benefício Proporcional Diferido: Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.



CONHECENDO O PLANO

Quais benefícios são oferecidos pelo Plano PREVEDUCA?

Para os participantes

- Benefício de Renda Mensal: concedido a partir dos 50 anos de idade e 15 anos de filiação ao Plano.
- Benefício Temporário: concedido ao Participante, desde que tenha pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.
- Benefício de Renda Mensal por Invalidez: Participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial ou por médico indicado pela EFPC, poderá requerer o Benefício de Renda Mensal prevista no caput, independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.



CONHECENDO O PLANO

Quais benefícios são oferecidos pelo Plano PREVEDUCA?

Para os beneficiários

• Ocorrendo a morte do Participante, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.

Em caso de falecimento do Participante e na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente da Conta de Benefícios Concedidos será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente.

A EFPC poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:

I- invalidez de Participante Ativo II- falecimento de Participante Ativo ou assistido; e III – sobrevivência de Assistido.

A adesão dos participantes a qualquer das coberturas previstas é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da EFPC.



CONHECENDO O PLANO

No momento do requerimento do benefício, será facultada ao Participante, a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:

I – percentual mensal do saldo de Conta de Benefício
 Concedido, variando de 0,2 a 2%; ou

II - renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.



CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO

- A contribuição básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, observado o mínimo de R\$ 50 (cinquenta reais).
- Faculta-se ao Participante efetuar contribuição voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente.
- O Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica no mês de junho de cada ano, mediante acesso digitalizado disponibilizado pela Entidade.
- Os Fundos de Pensão são entidades sem fins lucrativos, ou seja, a taxa cobrada pela administração dos recursos e plano de benefícios previdenciários é destinada exclusivamente para a cobertura das despesas operacionais, gerando maior retorno dos investimentos para quem adere ao plano.
- A rentabilidade líquida alcançada nos investimentos do PREVEDUCA serão repassadas para o saldo de contas dos participantes.



REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO



Quem pode aderir ao Plano?

A pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado.

INSTITUTOS

<u>Autopatrocínio</u>: É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.

Benefício Proporcional Diferido, Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.



Portabilidade: O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.

Resgate: O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.

Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.

ACESSO A ÁREA DO PARTICIPANTE

- 1° passo: acessar o link:
- 2º passo: clicar em Solicitar Nova Senha. (Imagem 1)



 3º passo: preencher as informações solicitadas. (Imagem 2)

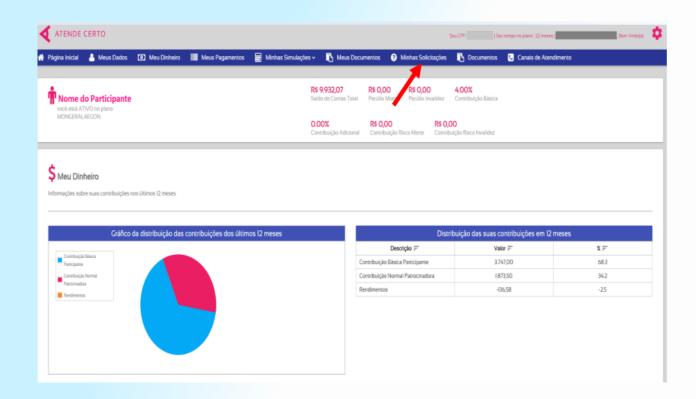


- 4º passo: uma senha provisória com validade de 24 horas será encaminhada para o e-mail informado na adesão.
- 5º passo: realizar acesso com a senha provisória.

IMPORTANTE: No prazo de 24 horas a senha deverá ser alterada para uma definitiva. Para alterar basta entrar na sua área de participante, clicar no ícone de engrenagem no canto superior direito > Minha Senha. Inserir o CPF sem traço ou ponto.

ACESSO A ÁREA DO PARTICIPANTE

Neste momento, o participante já tem acesso exclusivo aos dados do seu plano.



CANAIS DE ATENDIMENTO MAG – Fundo de Pensão

E-mail: atendimento@fundodepensao.mag.com.br
Site: https://magfundodepensao.com.br/contato/

Telefone: 0800 887-1613 segunda a sexta-feira (exceto feriados) 08:30h às 18:00h

